



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 62

Disponibilização: 12/04/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
10ª Vara Execução Fiscal - SJGO	3
1ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis	5
2ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis	12
8ª Vara Cível - SJGO	28

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 62

Disponibilização: 12/04/2021

10ª Vara Execução Fiscal - SJGO

Juiz Titular	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
Dir. Secret.	: SIMONE AIRES DE AZEVEDO LOBO LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE ABRIL DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
---------------	---------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 20204-46.2018.4.01.3500
20204-46.2018.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	: LUIZ CESAR DE ASSIS
ADVOGADO	: GO0006352 - AUGUSTO CESAR DE ARAUJO
EMBDO	: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 4A REGIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Luiz Cesar de Assis ajuizou a presente defesa com o fim de obter o provimento jurisdicional que declare extinta a execução fiscal autos nº 3570635.2012.4.01.3500, contra si promovida pelo Conselho Regional de Biologia da 4ª Região, sob os argumentos de prescrição e nulidade do título executivo. Mediante sentença proferida na referida execução, este Juízo declarou a extinção daquele feito, tendo em vista que houve o cancelamento do título executivo, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Verifica-se, pois, a ocorrência de fato superveniente que recaiu diretamente sobre o objeto do feito (art. 493 do Código de Processo Civil). Por isso mesmo, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, pela falta de interesse de processual (art. 485, VI, CPC). Condene o embargado no pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em dez por cento (10%) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §10 do CPC. "

Numeração única: 35705-50.2012.4.01.3500
35705-50.2012.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 4A REGIAO
ADVOGADO	: MG00061061 - RODRIGO CESAR DIAS BRUNO
EXCDO	: PATRICIA DE QUEIROZ TORRES
ADVOGADO	: GO0006352 - AUGUSTO CESAR DE ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Declaro, por sentença, extinta a execução (art. 26 da Lei nº. 6.830/80 e art. 925 do Código de Processo Civil de 2015). (...)."

Numeração única: 35706-35.2012.4.01.3500
35706-35.2012.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 4A REGIAO
ADVOGADO	: MG00061061 - RODRIGO CESAR DIAS BRUNO
EXCDO	: LUIZ CESAR DE ASSIS
ADVOGADO	: GO0006352 - AUGUSTO CESAR DE ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Declaro, por sentença, extinta a execução (art. 26 da Lei nº. 6.830/80 e art. 925 do Código de Processo Civil de 2015). (...)."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 62

Disponibilização: 12/04/2021

1ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-JEF ADJ - 1ª ANÁPOLIS

Juiz Titular	: DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
Juiz Substit.	: DR. FRANCISCO VALLE BRUM
Dir. Secret.	: ADRIANA VIEIRA DE CASTRO SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE ABRIL DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
---------------	------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3904-03.2018.4.01.3502

3904-03.2018.4.01.3502 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: DENISE GONCALVES DE MELO
ADVOGADO	: GO00044805 - DENISE PEREIRA BATISTA DE MORAIS
REU	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: GO00003411 - CELSO GONCALVES BENJAMIN
ADVOGADO	: GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	: MS00013673 - GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Converto o julgamento em diligencia.

Intime-se a Caixa Seguradora S/A para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos os termos de adesao, bem como os comprovantes das devolucoes dos premios dos seguintes seguros:

„h Certificado no 30014110004391;

„h Certificado no 80014460007773;

„h Certificado no 80014460008354;

„h Apolice no 1201404389556;

„h Apolice no 1201404492433;

Alem disso, devera esclarecer, no mesmo prazo, a que se referem os debitos de fl. 37.

Intime-se a CEF, tambem, para juntar aos autos, no prazo de 15 dias, o extrato da conta da autora referente ao periodo de 06/2018 a 12/2018.

Por fim, intime-se a autora para que junte aos autos, no prazo de 15 dias, o comprovante de pagamento do valor de R\$1.915,61, ao qual se refere em sua peticao inicial como valor pago a titulo de registro do contrato.

Apos, vista as partes e facam-se conclusos para julgamento.

Numeração única: 5103-65.2015.4.01.3502

5103-65.2015.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: VALDIVINO COELHO GUIMARAES
ADVOGADO	: GO00011119 - DILERMANDO CLAUDIO
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Razão assiste ao INSS.

Como em momento anterior nos autos a parte autora já se manifestou sobre a correta interpretação da renúncia à alçada, deixo de abrir novamente vista.

Vale dizer, a correta interpretação do dispositivo que trata da renúncia à alçada para fixação da competência dos juizados especiais federais deve necessariamente incluir as 12 parcelas vincendas após o ajuizamento da ação. Isso porque, de acordo com o CPC, o valor da causa nas ações de trato sucessivo é composto pelas parcelas vencidas, mais doze vincendas, de modo que afastar as 12 vincendas do valor da causa aniquilaria o próprio conceito trazido pelo CPC e cujo parâmetro foi utilizado para a fixação de competência do JEF (Art. 3º da Lei 10.259, de 2001).

Assim, já decidi o STJ ao analisar o tema 1030, em julgado submetido ao rito dos recursos repetitivos. Com os julgados em sede de recursos repetitivos somente não vinculam o juízo de 1º grau quando houver hipótese de distinguishing (o que não é o caso dos autos), aplico o precedente:

Transcrevo a tese:

Ao autor que deseje litigar no âmbito de juizado especial federal cível, é

lícito renunciar, de modo expresso e para fins de atribuição de valor à causa, ao montante que exceda os 60 salários mínimos previstos no artigo 3º, caput, da Lei 10.259/2001, aí incluídas, sendo o caso, as prestações vincendas.

Destaco ainda que a preclusão, como regra, atinge somente as faculdades das partes durante o processo.

Ante o exposto, remetam-se os autos novamente à contadoria judicial para a refeitura dos cálculos, incluindo na renúncia as 12 parcelas vincendas.

Após, intimem-se as partes para se manifestarem, sucessivamente, em 10 dias e conclua-se os autos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-JEF ADJ - 1ª ANÁPOLIS

Juiz Titular	: DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
Juiz Substit.	: DR. FRANCISCO VALLE BRUM
Dir. Secret.	: ADRIANA VIEIRA DE CASTRO SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE ABRIL DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
---------------	------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5370-03.2016.4.01.3502

5370-03.2016.4.01.3502 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: LAUDENIR CONCEICAO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO	: MT00009889 - DANIELA CABETTE DE ANDRADE
ADVOGADO	: MT00018804 - CARLOS HENRIQUE MAGALHAES FERNANDES
ADVOGADO	: GO00028376 - EDUARDO SILVA ALVES
REU	: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	: GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se novamente a parte autora para se manifestar sobre a petição da Faculdade Anhanguera de Anápolis (fl. 245) e sobre as informações prestadas pelo FNDE à fl. 264/278, dando andamento ao feito, sob pena de arquivamento com baixa.

Deverá, na ocasião, comprovar que adotou as providências indicadas o email de fl. 236

– validação do aditamento de renovação semestral, comparecendo na agência da Caixa Econômica Federal para formalização do termo aditivo do contrato.

Atente-se a parte autora ao quanto decidido na sentença, a qual se limitou a apreciar o objeto da demanda. Questões estranhas ao que restou decidido devem ser solucionadas por meio de autocomposição ou ajuizamento de nova ação, perante o juízo competente, se for o caso.

Publique-se. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se.

Numeração única: 1364-16.2017.4.01.3502

1364-16.2017.4.01.3502 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	: LUCIANA CHAHOUD
ADVOGADO	: GO00047041 - SAMUEL SOUSA JUNIOR
REU	: UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de pedido de destaque de honorários no percentual de 30% (trinta por cento) e de pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Defiro em parte o pedido de destaque de honorários formulado pela defesa da parte autora à fls. 242/246, condicionado à apresentação do contrato de honorários, eis que o percentual ajustado a título de honorários quota litis (honorários de sucesso, isto é, pagos na hipótese de vitória na ação) é razoável e condizente com o tempo de tramitação, complexidade da causa, zelo profissional e risco assumido pelo causídico.

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça assentou que, nas ações previdenciárias em que a parte autora se encontra em situação de vulnerabilidade social, como no caso em apreço, os honorários contratuais podem ser fixados até o limite de 30% (RESP 1.155.200, rel. para o acórdão Ministra Nancy Andrigui). Porém, como frisado pelo STJ no referido precedente, “Em observância à orientação contida no art. 35, § 1º, do CEDOAB [Código de Ética e Disciplina da Advocacia], determino que a base de cálculo desses 30% seja o total da condenação imposta ao réu, somados o benefício econômico reconhecido [...] e os honorários sucumbenciais fixados [...]”

Ademais, é preciso atentar-se para o disposto na súmula 111, também do STJ: “Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença.”

Ressalvo, por fim, que do valor a ser pago a títulos de honorários, deverão ser abatidos os valores que a parte autora porventura tenha pago antecipadamente a título de honorários contratuais, quer no momento do ajuizamento, quer por ocasião da implantação do benefício.

Assim, intime-se o procurador da parte autora para que informe se houve recebimento antecipado de honorários e para juntar aos autos o contrato de honorários.

Após a juntada do contrato e não tendo havido pagamento antecipado, expeça-se RPV em nome da parte autora, destacando-se o valor de R\$15.064,46 (correspondente a 30% do benefício econômico, incluindo a verba sucumbencial), em favor de Samuel Sousa Júnior, OAB/GO n. 47.041.

Desta forma, caberá ao procurador da parte autora o total de R\$15.064,46, sendo: a) R\$10.499,47 (dez mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos - a título de honorários contratuais destacados; b) R\$4.564,99 (quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos) - a título de honorários sucumbenciais, e, à parte autora o valor de R\$35.150,41 (trinta e cinco mil e cento e cinquenta reais e quarenta e um centavos).

Intime-se. Na sequência, expeçam-se as RPVs de acordo com o valor apurado acima.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-JEF ADJ - 1ª ANÁPOLIS

Juiz Titular	: DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
Juiz Substit.	: DR. FRANCISCO VALLE BRUM
Dir. Secret.	: ADRIANA VIEIRA DE CASTRO SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE ABRIL DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
---------------	------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7464-21.2016.4.01.3502
7464-21.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: OSMARINA TELES
ADVOGADO	: GO00037308 - ANDRE LUIZ GOMES DE ALMEIDA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...), Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria especial, desde 16.12.2016, e a pagar-lhe os valores atrasados, consoante os seguintes parâmetros:

DER: 19.06.2015

DIB: 16.12.2016

DIP: 01.03.2021

DCB: vitalício

As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente pela variação da TR, até 25/03/2015, e a partir de então, pelo INPC. Lei 8.213, art. 41-A. Tema 905 do STJ; e acrescidas de juros de mora conforme previsto na parte final do art. 1º-F da Lei 9.494/97. Juros de mora de 1% ao mês até a data em vigor da Lei n. 11.690, de 2009, a partir de quando serão reduzidos para 0,5% ao mês caso a taxa SELIC, ao ano, seja superior a 8,5% ou 70% da taxa SELIC ao ano, mensalizada, nos demais casos, segundo a Lei n. 12.703, de 2012, e manual de cálculos da Justiça Federal. Contam-se os juros da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores.

Dadas a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca do direito, aliadas ao fundado receio de dano irreparável (situação de desemprego, insuficiência da renda familiar e caráter alimentar do benefício), e considerando ainda que nos Juizados Especiais Federais a regra é o recebimento de eventual recurso apenas no efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95), ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA e determino a implantação do benefício no prazo de 60 dias.

Sem custas e honorários neste primeiro grau de jurisdição, conforme disposto no artigo 55 da Lei 9.099, de 1995, e artigo 1º, da Lei 10.259, de 2001.

Transitada em julgado, intime-se o INSS para apresentar a planilha de cálculos dos valores em atraso. Não havendo objeção fundamentada, expeça-se RPV.

Defiro o pedido de assistência judiciária, nos termos do art. 99, §3º, do CPC.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Numeração única: 3235-47.2018.4.01.3502
3235-47.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ESMERALDA TEIXEIRA REIS
ADVOGADO	: GO00039115 - DOUGLAS DE OLIVEIRA SOUZA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...), Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez desde 29.08.2017, consoante os seguintes parâmetros:

DER: 13.09.2016

DIB: 21.09.2018

DIP: 01.03.2021

DCB: INDETERMINADO

As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente pela variação da TR, até 25/03/2015, e a partir de então, pelo INPC. Lei 8.213, art. 41-A. Tema 905 do STJ; e acrescidas de juros de mora conforme previsto na parte final do art. 1º-F da Lei 9.494/97. Juros de mora de 1% ao mês até a data em vigor da Lei n. 11.690, de 2009, a partir de quando serão reduzidos para 0,5% ao mês caso a taxa SELIC, ao ano, seja superior a 8,5% ou 70% da taxa SELIC ao ano, mensalizada, nos demais casos, segundo a Lei n. 12.703, de 2012, e manual de cálculos da Justiça Federal. Contam-se os juros da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores.

Dadas a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca do direito, aliadas ao fundado receio de dano irreparável (situação de desemprego, insuficiência da renda familiar e caráter alimentar do benefício), e considerando ainda que nos Juizados

Especiais Federais a regra é o recebimento de eventual recurso apenas no efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95), ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA e determino a implantação do benefício no prazo de 60 dias.

Sem custas e honorários neste primeiro grau de jurisdição, conforme disposto no artigo 55 da Lei 9.099, de 1995, e artigo 1º, da Lei 10.259, de 2001.

Transitada em julgado, intime-se o INSS para apresentar a planilha de cálculos dos valores em atraso. Não havendo objeção fundamentada, expeça-se RPV.

Defiro o pedido de assistência judiciária, nos termos do art. 99, §3º, do CPC.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Numeração única: 2283-05.2017.4.01.3502

2283-05.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAPHAEL GONCALVES SILVA
ADVOGADO	:	GO00029384 - SHEYLA DAYANE FLORIANA DA ROCHA MESQUITA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...), Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários neste primeiro grau de jurisdição, conforme disposto no artigo 55 da Lei 9.099, de 1995 c/c artigo 1º da Lei 10.259, de 2001.

Defiro o pedido de assistência judiciária.

P.R.I

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 62

Disponibilização: 12/04/2021

2ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis

Juiz Titular	:	DR. ALAÔR PIACINI
Dir. Secret.	:	ADRIANA SOARES DA COSTA CAPPRA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE ABRIL DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. ALAÔR PIACINI
---------------	---	-------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5731-20.2016.4.01.3502
5731-20.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CELINO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	:	DF00010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Requer a parte autora seja o feito chamado à ordem para determinar o recebimento e processamento da impugnação aos cálculos apresentada pelo sistema e-Proc no dia 07/11/2020, sob o nº 23080993.

Alega que ainda enviou, no dia 22/11/2020, e-mail para a secretaria da Vara e para o Gabinete do Juízo indicando o equívoco na continuidade da tramitação do feito ao determinar a expedição da RPV sem a apreciação dos cálculos apresentados.

O exequente indica como valor da dívida, além do valor elaborado pelo INSS em sua planilha de cálculos (R\$ 2.760,55), o valor de R\$ 5.000,00 a título de multa aplicada.

Junta documentos, inclusive contrato de honorários advocatícios.

É o breve relato.

Decido.

Alega a parte autora que a sua petição protocolada pelo sistema e-Proc em 07/11/2020 não foi analisada.

Passo à sua análise.

Pois bem. A PORTARIA PRESI – 11103593 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (fl. 153) dispõe em seu art. 1º, §1º, in verbis:

Art. 1º LIBERAR, temporária e excepcionalmente, o uso do Sistema de Transmissão Eletrônica de Atos Processuais da Justiça Federal da 1ª Região – e-Proc, disponível no portal de Tribunal Regional Federal, varas federais, juizados especiais federais, turmas recursais e câmaras regionais previdenciárias da 1ª Região.

§ 1º O processo ficará liberado somente durante o período em que for necessária a adoção de medidas de prevenção de contágio pelo novocoronavírus-Covid-19, a partir da data inicial da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais e da retomada dos prazos dos processos físicos.

A RESOLUÇÃO PRESI – 11315077 ampliou até dia 4 de outubro de 2020 o prazo de prorrogação previsto no art. 1º da Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020.

A partir do dia 5 de outubro de 2020 terminou, assim, a suspensão dos prazos processuais e os serviços presenciais voltaram ao normal e o protocolo desta Seccional voltou a funcionar normalmente, recebendo as petições relativas aos processos físicos.

Nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria Presi- 11103593, o uso do e-Proc somente foi liberado até o dia 4 de outubro de 2020, tendo em vista que a partir do dia 5 de outubro houve o restabelecimento das atividades presenciais e da retomada dos prazos dos processos físicos.

Como o protocolo da petição via sistema e-Proc foi feita no dia 07/11/2020, sem dúvida, a sua admissão e análise já não era mais possível.

Mesmo assim, passo à análise do pedido de execução da multa aplicada.

Por meio do despacho de fls. 118, foi determinada a intimação do INSS para, no prazo de 45 dias, comprovar a revisão do benefício e apresentar planilha de cálculo do valor retroativo devido ao autor, oportunidade em que foi fixada multa diária de R\$ 200,00, limitada a R\$ 5.000,00.

Mas essa multa diária foi reduzida a R\$ 100,00, limitada a 2.000,00, por meio do despacho de fl. 120. Considerando que o autor pretende executar o valor da primeira multa aplicada, verifico que razão não lhe assiste, porque o prazo ainda não tinha se esgotado

devido à suspensão dos prazos no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro (art. 220 do CPC) e do início de suspensão dos prazos processuais pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a partir de 19 de março de 2020.

Considerando, ainda, que o INSS foi intimado do despacho de fl. 118 em 16/01/2020, via carga dos autos (fl.118, verso), o prazo de 45 dias concedidos à Autarquia Federal somente venceria em 24 de março de 2020, quando os prazos já estavam suspensos pelo Egrégio Tribunal e ficaram, nessa condição, até o dia 4 de outubro de 2020.

Como o INSS apresentou a planilha de cálculo em 13 de outubro de 2020, é inegável que a mesma foi juntada dentro do prazo legal.

Assim, indefiro a impugnação apresentada pela parte autora e, consequentemente, a execução da multa.

Tendo em vista que a RPV expedida já encontra-se disponível para saque, indefiro, ainda, o pedido de destaque formulado pelo nobre advogado. Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 7477-20.2016.4.01.3502

7477-20.2016.4.01.3502 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	JANDIRA MARIA ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO	:	GO00041699 - LAYLA LORRANY BRAGA CARVALHAES
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LITISPA	:	GRUPO ACREDIBRAS
ADVOGADO	:	SP00017935 - JOSÉ VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	MG00113294 - ANA PAULA COELHO RIBEIRO DE SALES
ADVOGADO	:	MG00111959 - LUCIANE CALDAS CAMPOS
ADVOGADO	:	SP00128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	SP00221484 - SILMARA MARY VIOTTO HALLA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando que não houve comprovação de simulação, excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, nem tampouco, eventual confusão patrimonial a legitimar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica (art. 50, CC), indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado às fls. 221/222.

Por outro lado, diante do tempo decorrido, autorizo nova tentativa de bloqueio em contas da empresa Grupo ACREDIBRAS, CNPJ: 13.467.049/0001-09, via Sistema SISBAJUD, no valor de R\$ 8.064,19, conforme cálculo apresentado à fl. 222.

Caso negativa a diligência, expeça-se Certidão de Crédito em favor da autora, conforme determinado à fl. 217.

Intime-se. Cumpra-se.

Numeração única: 1440-74.2016.4.01.3502

1440-74.2016.4.01.3502 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	JONATHAS ALEXANDRE FERREIRA AIRES
ADVOGADO	:	GO00037017 - PEDRO HENRIQUE BALDUINO DA SILVA
REU	:	INSTITUTO BRASIL DE CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA - FACULDADE FIBRA
REU	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	:	GO00012527 - CLAUDIO LOUZEIRO GONCALVES DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A sentença de fls. 136/137 condenou a Faculdade FIBRA a expedir, no prazo de 30 (trinta) dias, o Diploma do Curso de Administração realizado pelo autor, providenciando o registro no mesmo prazo junto à Instituição competente.

A Faculdade FIBRA foi condenada, ainda, ao pagamento de indenização a título de danos morais, no montante de R\$ 2.000,00.

Aviado recurso pela parte autora, a Egrégia Turma Recursal majorou a indenização para R\$ 6.000,00.

Na fase de execução de sentença a ré foi intimada pessoalmente para cumprir espontaneamente o julgado (fls. 173/174), mas não o fez.

Por esse motivo, foi deferido o pedido de cumprimento da sentença (fl. 177).

Intimada via e-DJF1 nº 235 do dia 17/12/2019, a executada deixou transcorrer o prazo para pagamento ou embargos.

Ante o pedido da parte autora (fls. 182/185), a execução foi fixada em R\$ 11.950,27 e autorizado o bloqueio de valores em contas do INSTITUTO BRASIL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, via Sistema SISBAJUD.

Foi bloqueado o total de R\$ 3.909,89.

Por fim, informa o Exequente que está impedido de exercer qualquer atividade inerente ao porte do referido diploma, requerendo a fixação de multa diária até o

efetivo e integral cumprimento da obrigação.

É o breve relato.

Decido.

Inicialmente, intime-se a Faculdade FIBRA para, no prazo de 10 (dez) dias, expedir o Diploma do Curso de Administração ao autor Jonathas Alexandre Ferreira Aires, sob pena da prática de crime de responsabilidade e demais cominações legais.

No mesmo prazo, dê-se-lhe ciência do bloqueio de fls. 187/188, do valor de R\$ 3.909,89, para apresentar impugnação no prazo legal.

Em segundo lugar, como o bloqueio resultou em valor menor do que o realmente devido, intime-se a parte autora para indicar bens da executada passíveis de penhora, visando a garantia total da dívida e continuidade do cumprimento de sentença. Decorrido o prazo da impugnação sem manifestação, deverá a autora informar o banco, operação, conta bancária, titular e CPF visando a transferência do valor bloqueado para a conta a ser indicada.

Em tempo, determino de imediato a conversão da indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, bem como a transferência do montante indisponível para conta vinculada a este Juízo (§ 5º do art. 854 do CPC/2015).

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 2339-38.2017.4.01.3502

2339-38.2017.4.01.3502 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	TATIANE BENASSI BILLEGAS
ADVOGADO	:	GO00046145 - LUIS PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
REU	:	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
REU	:	SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
REU	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	:	CE00023495 - MARCIO RAFAEL GAZZINEO
ADVOGADO	:	CE00015783 - NELSON BRUNO DO REGO VALENCA
ADVOGADO	:	CE00015785 - ANDRE RODRIGUES PARENTE
ADVOGADO	:	CE00019976 - DANIEL CIDRAO FROTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista à parte autora acerca da impugnação apresentada pela ré.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, façam-me os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 5867-80.2017.4.01.3502

5867-80.2017.4.01.3502 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	ELAINE RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO	:	GO00038216 - LAURA HELOISA REIS LANDIM
ADVOGADO	:	GO00046307 - RILA CATRINE DE MATOS SILVA
REU	:	MARCIA MAGDA DA SILVA
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00029765 - BEIJANICY FERREIRA DA CUNHA ABADIA VALIM
ADVOGADO	:	GO00011026 - WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	:	GO00011336 - RONAN SOARES DE REZENDE FILHO
ADVOGADO	:	GO00014000 - ENEY CURADO BROM FILHO
ADVOGADO	:	GO00034713 - ANA CAROLINA RIBEIRO MANRIQUE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Diante da indisponibilidade de ativos financeiros (fls. 120/127), intimese a executada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias, nos termos do §§ 2º e 3º do art. 854 do CPC/2015. Apresentada manifestação, façam-se os autos conclusos.

2. Tendo em vista que a ordem de bloqueio foi cumprida integralmente no ITAÚ UNIBANCO S/A e excedente na Caixa Econômica Federal, determino o desbloqueio da indisponibilidade excessiva na Caixa Econômica Federal (§ 1º do art. 854 do CPC).

3. Decorrido o prazo do item 1 sem manifestação, determino a conversão da indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, bem como a transferência do montante indisponível para conta vinculada a este Juízo (§ 5º do art. 854 do CPC).

4. Efetivada a transferência para conta vinculada a este Juízo, intime-se a Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar banco, operação, conta corrente, nome do(a) titular e CPF para a transferência do valor bloqueado.

5. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 20-97.2017.4.01.3502

AUTOR	:	KLEIN TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00021324 - DANIEL PUGA
REU	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1. Diante da indisponibilidade de ativos financeiros (fls. 120/127), intimese o executado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias, nos termos do §§ 2º e 3º do art. 854 do CPC/2015. Apresentada manifestação, façam-se os autos conclusos.
2. Tendo em vista que a ordem de bloqueio foi cumprida parcialmente na Caixa Econômica Federal, intime-se a Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.
3. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 5840-49.2007.4.01.3502
2007.35.02.700603-2 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR	:	MARCOS PEREIRA BARROS E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00010397 - CACIA ROSA DE PAIVA
ADVOGADO	:	GO00022817 - CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
REU	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	:	GO00006870 - MONA MARIS SILVA RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Buscam os autores Francisco Ramos de Melo e Marcos Pereira Barros a expedição de novas Requisições de Pagamento, ao argumento de que apenas tomaram ciência da disponibilidade do referido RPV em janeiro de 2021. Requerem, ainda, a transferência eletrônica dos valores a serem depositadas para as contas indicadas pela parte autora.

É o breve relato.

Decido.

Inicialmente, indefiro o pedido de expedição de nova requisição em favor do autor Marcos Pereira Barros, uma vez que existe ofício informando saque, em 10/08/2012, do valor depositado em seu favor (fl. 320).

Indefiro, ainda, a transferência eletrônica do valor a ser depositado para a conta indicada pelo autor, tendo em vista que o valor relativo à requisição de pagamento é depositado na Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil, e somente a parte autora é autorizada a proceder ao levantamento ou seu advogado(a), desde que tenha procuração com poderes para receber e dar quitação, respeitados os procedimentos legais.

Em consulta ao Sistema Processual do Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região, verifico que tão somente o valor referente à RPV expedida em favor do autor Francisco Ramos de Melo foi transferido para a Conta Única do Tesouro Nacional em 25/08/2017, conforme documentos de fls. 321 e 322. A devolução ocorreu em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 13.463/2017, em razão de não ter havido levantamento no prazo de 2 anos após o depósito.

Por outro lado, o art. 3º da mesma Lei citada acima faculta a expedição de novo ofício requisitório, desde que requerido pelo credor, respeitada a prescrição quinquenal, que ainda não se expirou.

Sendo assim, defiro o requerido na petição de fl. 312 e determino a expedição de nova RPV em favor do autor Francisco Ramos de Melo. Levantado o valor a ser depositado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se.

Cumpra-se

Numeração única: 5381-95.2017.4.01.3502
5381-95.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DENER FERREIRA MENDES E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00007050 - JURANDIR MACHADO MESQUITA
ADVOGADO	:	GO00029384 - SHEYLA DAYANE FLORIANA DA ROCHA MESQUITA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se os autores para informar-lhes de que encontram-se disponíveis para saque os valores da RPV's expedidas, conforme documentos retro. Intime-se.
Cumpra-se.

Numeração única: 5770-32.2007.4.01.3502
2007.35.02.700533-9 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	ERNANE ALVES DE MELO
ADVOGADO	:	GO00026151 - JAQUELINE SANTOS ORTIZ CORREA
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00018852 - CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONCA
ADVOGADO	:	GO00020712 - KERMANYA SILVA VALENTE MAIA GOULART
ADVOGADO	:	GO00016976 - VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o depósito judicial apresentado pela ré à fl. 138.

Nos termos da Portaria COGER - 8388486, de 28/06/2019, a parte autora deverá indicar, no mesmo prazo, o número da conta bancária para transferência eletrônica do valor da condenação depositado judicialmente pela Caixa Econômica Federal.

Ressalta-se que nos casos em que a conta informada é de titularidade do advogado ou de sociedade devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, dever-se-á observar a existência de procuração válida, atualizada e com poderes especiais expressos para receber e dar quitação.

Dados a serem informados:

- Banco:
- Nº da Agência:
- Nº da Operação:
- Nº da Conta:
- Nome completo do titular:
- CPF do titular.

Anápolis, 22 de março de 2021.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 1937-20.2018.4.01.3502
1937-20.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	IVONE MARIA OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	:	GO00044818 - SEBASTIAO FELISMINO DA SILVA NETO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da planilha de cálculo apresentada pelo INSS.

Caso haja concordância, ficam, desde já, homologados os cálculos apresentados pela autarquia federal e autorizada a expedição de requisição de pagamento no valor total de R\$ 18.867,99 para a parte autora, devendo ser acrescido o valor devido a título de honorários advocatícios, conforme decisão da Egrégia Turma Recursal, no percentual de 10% do valor da condenação (fl. 88), que monta em R\$ 1.886,79.

Expeça-se RPV em favor da parte autora e do advogado.

Intime-se. Cumpra-se.

Numeração única: 2021-21.2018.4.01.3502
2021-21.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	IRANI FRAGA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00034913 - LORENA DE CARVALHO OLIVEIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da planilha de cálculo apresentada pelo INSS.

Caso haja concordância, ficam, desde já, homologados os cálculos apresentados pela autarquia federal e autorizada a expedição de requisição de pagamento no valor total de R\$ 6.674,00 para a parte autora, devendo ser acrescido o valor devido a título de honorários advocatícios, conforme decisão da Egrégia Turma Recursal, no percentual de 10% do valor da condenação (fl. 77), que monta em R\$ 667,40.

Expeça-se RPV em favor da parte autora e do advogado.

Intime-se. Cumpra-se.

Numeração única: 4349-55.2017.4.01.3502

AUTOR	:	WENDEL DA SILVA PAULO
ADVOGADO	:	GO00040877 - RAFAEL BARRA DE OLIVEIRA
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 10 dias, cumprir o despacho de fl. 102.
Intime-se.
Cumpra-se.

Numeração única: 4882-58.2010.4.01.3502
4882-58.2010.4.01.3502 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR	:	PAULO DE ASSIS MONTALVAO
ADVOGADO	:	GO00017275 - ALEXANDRE IUNES MACHADO
ADVOGADO	:	GO00026891 - BRUNO OLIVEIRA REGO GUIMARAES
REU	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 10 dias, cumprir o despacho de fl. 149.
Intime-se.
Cumpra-se.

Numeração única: 4752-05.2009.4.01.3502
2009.35.02.700764-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LELIA PATRICIA FONSECA
ADVOGADO	:	GO00044862 - EDIVALDO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
ADVOGADO	:	GO00043260 - ANGELICA AMANDA ARAUJO SOUZA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
O valor destinado aos honorários contratuais é destacado na mesma requisição de pagamento do valor devido à parte autora.
Tão somente o valor devido a título de honorários sucumbenciais é expedido em requisição de pagamento em separado.
Assim, indefiro o pedido de expedição de requisição de pagamento em separado, conforme formulado pela parte autora às fls. 73/75.
Reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, cumprir o despacho de fl. 82, sob pena de indeferimento do pedido de destaque.
Decorrido o prazo assinalado e mantendo-se a parte autora inerte, fica, desde já, indeferido o pedido de destaque e autorizada a expedição de nova RPV.
Intime-se. Cumpra-se.

Numeração única: 4582-18.2018.4.01.3502
4582-18.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00032542 - ANDREY HENRIQUE FREITAS WARZOCHA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Em decisão proferida na Questão de Ordem no Recurso Especial nº 1.734.627-SP, Relator Ministro Og Fernandes, foi determinada a suspensão, em todo o território nacional, de processos que versem sobre possibilidade da devolução de valores recebidos em virtude de tutela antecipada posteriormente revogada.
Discute-se Proposta de Revisão de Entendimento de tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 692/STJ, quanto à devolução dos valores recebidos pelo litigante beneficiário do Regime Geral da Previdência Social - RGPS em virtude de decisão judicial precária, que venha a ser posteriormente revogada.
Sendo assim, tendo em vista decisão da Turma Nacional de Uniformização no Mandado de Segurança nº 0000075-66.2018.4.90.0000/GO, determino a suspensão da tramitação do presente feito até que sobrevenha decisão definitiva do STJ acerca do tema.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Numeração única: 2941-29.2017.4.01.3502
2941-29.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	AVANI GOMES SOARES
ADVOGADO	:	GO0033152A - FABIO CORREA RIBEIRO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.

Efetuada o saque, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 4568-05.2016.4.01.3502
4568-05.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO PEDRO ROQUE FREIRE DA COSTA
AUTOR	:	JOAO PEDRO ROQUE FREIRE DA COSTA
ASSISTA	:	LENI ROQUE ESTEVES
ADVOGADO	:	DF00022853 - LUIZ GONZAGA DE ARAUJO
ADVOGADO	:	GO00030728 - WATSON HENRIQUE MARQUES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.

Efetuada o saque, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 4880-25.2009.4.01.3502
2009.35.02.700896-9 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO MANOEL DA SILVA
REU	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.

Efetuada o saque, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 5023-96.2018.4.01.3502
5023-96.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARLENE RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00018374 - WLADIMIR SKAF DE CARVALHO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.

Efetuada o saque, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 3561-07.2018.4.01.3502
3561-07.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	:	GO00021680 - EDSON PAULO DA SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.

Efetuada o saque, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 923-45.2011.4.01.3502

923-45.2011.4.01.3502 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR	:	VILSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00024494 - WESLEY NEIVA TEIXEIRA
REU	:	UNIAO
REU	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, na Caixa Econômica Federal, os valores das RPV's expedidas, conforme documentos retro.

Efetuada os saques, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 3166-49.2017.4.01.3502

3166-49.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	BRUNO EDUARDO SOUSA SILVA
AUTOR	:	BRUNO EDUARDO SOUSA SILVA
ASSISTA	:	TATIANE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	:	GO00038740 - ALEXANDRE COSTA LINDOLFO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, no Banco do Brasil, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.

Efetuada o saque, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 908-32.2018.4.01.3502

908-32.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ILSON LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00030466 - NIVIANE MARIA CINTRA FRAGELLI
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, no Banco do Brasil, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.

Efetuada o saque, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 698-15.2017.4.01.3502

698-15.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LOURDES FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00007050 - JURANDIR MACHADO MESQUITA
ADVOGADO	:	GO00029384 - SHEYLA DAYANE FLORIANA DA ROCHA MESQUITA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, no Banco do Brasil, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.

Efetuada o saque, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 239-76.2018.4.01.3502

239-76.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CELSO MEDEIROS DE ANDRADE
ADVOGADO	:	GO00030466 - NIVIANE MARIA CINTRA FRAGELLI
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, no Banco do Brasil, o valor da RPV nº 01/2021, e na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV nº 02/2021, conforme documentos retro.

Efetuada os saques, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 2698-85.2017.4.01.3502

2698-85.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUGEAN DE SOUZA OLIVEIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV nº 18/2021, conforme documento retro.

Intime-se a parte autora, ainda, acerca do precatório expedido às fls.

176/177.

Determino a suspensão da tramitação processual até que seja efetivado o depósito, quando a parte autora deverá ser intimada para levantamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 3951-84.2012.4.01.3502

3951-84.2012.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE BORGES GARCIA
ADVOGADO	:	GO00005852 - WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, tomar ciência da decisão da Egrégia Turma Recursal, requerendo o que for de seu interesse.

Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 1897-38.2018.4.01.3502

1897-38.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	APARECIDA ALVES PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00039597 - ANA PAULA SOUZA FERNANDES GODOI
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se novamente o INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar a planilha de cálculo do valor retroativo devido à autora, no período de 20/03/2018 (DIB) a 12/08/2018, tendo em vista que a partir de 13/08/2018 o HISCRE de fl. 96 comprova o início de pagamento do benefício concedido, devendo ser incluído na planilha a ser apresentada o valor devido a título de honorários advocatícios a que foi condenado pela Egrégia Turma Recursal.

Findo o prazo acima estipulado sem cumprimento da determinação, incidirá multa diária de R\$ 100,00, limitada a R\$ 2.000,00, a ser revertida em favor da parte autora.

Intime-se. Cumpra-se.

Numeração única: 1562-19.2018.4.01.3502

1562-19.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GERALDO ANTONIO BORGES
-------	---	------------------------

ADVOGADO	:	GO00034913 - LORENA DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00045204 - JESSE EMMANUEL ANTERIO RIBEIRO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da planilha de cálculo apresentada pelo INSS.

Caso haja concordância, ficam, desde já, homologados os cálculos apresentados pela autarquia federal e autorizada a expedição de requisição de pagamento no valor total de R\$ 46.725,61.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 1696-46.2018.4.01.3502

1696-46.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VINICIUS OLIVEIRA LEONCIO
AUTOR	:	VINICIUS OLIVEIRA LEONCIO
ASSISTA	:	SUZANA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00028855 - ALMIR BENTO CORREIA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da planilha de cálculo apresentada pelo INSS.

Caso haja concordância, ficam, desde já, homologados os cálculos apresentados pela autarquia federal e autorizada a expedição de requisição de pagamento no valor total de R\$ 6.648,07.

Fica consignado que o silêncio da parte autora será considerado como concordância tácita com os cálculos apresentados e autorizada a expedição de RPV.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 4713-90.2018.4.01.3502

4713-90.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ISMAEL PEREIRA LEITE
ADVOGADO	:	GO00032519 - ADEMIR GOMES DE SOUZA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 106/107, requerendo o que for de seu interesse.

Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 2581-60.2018.4.01.3502

2581-60.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EUGENIA MARIA BONFIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00034163 - JANYCE GOMES JARDIM
ADVOGADO	:	GO00009476 - JANDIR PEREIRA JARDIM
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista a decisão da Egrégia Turma Recursal, que declarou o direito da autarquia à restituição dos valores pagos indevidamente a título de antecipação de tutela, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da planilha de cálculo apresentada pelo INSS, para fins de devolução do valor de R\$ 18.352,30.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 3044-36.2017.4.01.3502

3044-36.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CECILIA DE FATIMA MELO SOUZA
ADVOGADO	:	GO00045551 - GEOVANA FLEURI LOUZA

ADVOGADO	:	GO00048938 - RAFAEL PRUDENTE MAMARE
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da planilha de cálculo apresentada pelo INSS.

Caso haja concordância, ficam, desde já, homologados os cálculos apresentados pela autarquia federal e autorizada a expedição de requisição de pagamento no valor total de R\$ 30.570,75.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 6488-82.2014.4.01.3502

6488-82.2014.4.01.3502 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	ANANIAS RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RN00005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
ADVOGADO	:	RN00005808 - ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO	:	RN00006792 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR
REU	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão da Egrégia Turma Recursal, intime-se, pela última vez, a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que for de seu interesse.

Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Fica consignado que o autor poderá, respeitada a prescrição quinquenal, requerer o desarmamento dos autos e a execução do julgado.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 5580-20.2017.4.01.3502

5580-20.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CLOVIS ARAUJO COSTA
ADVOGADO	:	GO00032157 - WENDELL RIBEIRO QUINTINO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da planilha de cálculo apresentada pelo INSS.

Caso haja concordância, ficam, desde já, homologados os cálculos apresentados pela autarquia federal e autorizada a expedição de requisição de pagamento no valor total de R\$ 4.559,65.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 1525-89.2018.4.01.3502

1525-89.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NOEME LUIZ FERRAZ
ADVOGADO	:	GO00032827 - EDMAR JOSE MARTINS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da planilha de cálculo apresentada pelo INSS.

Caso haja concordância, ficam, desde já, homologados os cálculos apresentados pela autarquia federal e autorizada a expedição de requisição de pagamento no valor total de R\$ 1.216,45, sendo R\$ 1.105,87 para a parte autora e R\$ 110,58 a título de honorários advocatícios.

Fica consignado que o silêncio da parte autora no prazo assinalado será considerado como concordância tácita com os cálculos apresentados e autorizada a expedição de RPV.

Intime-se. Cumpra-se.

Numeração única: 3818-66.2017.4.01.3502

3818-66.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO CARDOSO DO CARMO
ADVOGADO	:	GO00017792 - DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da planilha de cálculos apresentada pelo INSS.

Caso haja concordância, ficam, desde já, homologados os cálculos apresentados pela autarquia federal e autorizada a expedição de requisição de pagamento no valor total de R\$ 19.376,17, sendo R\$ 17.614,70 para a parte autora e R\$ 1.761,47 a título de honorários advocatícios.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 4696-54.2018.4.01.3502

4696-54.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DILTO NOGUEIRA BORGES
ADVOGADO	:	GO00017792 - DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da planilha de cálculos apresentada pelo INSS.

Caso haja concordância, ficam, desde já, homologados os cálculos apresentados pela autarquia federal e autorizada a expedição de requisição de pagamento no valor total de R\$ 38.548,08.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 5058-90.2017.4.01.3502

5058-90.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUIS IMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00026757 - JULIANY GUERRA BARBOSA TELLES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da planilha de cálculo apresentada pelo INSS.

Caso haja concordância, ficam, desde já, homologados os cálculos apresentados pela autarquia federal e autorizada a expedição de requisição de pagamento (Precatório), no valor total de R\$ 139.837,29.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 3963-88.2018.4.01.3502

3963-88.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO AMBROSIO DE LIMA
ADVOGADO	:	GO00041548 - CAROLINA DE MOURA SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista que a planilha de cálculos de fl. 93 foi apresentada em desacordo com o que estipula o Manual de Cálculos da Justiça Federal, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da planilha de cálculos apresentada pelo INSS.

Caso haja concordância, ficam, desde já, homologados os cálculos apresentados pela autarquia federal e autorizada a expedição de requisição de pagamento no valor total de R\$ 10.543,28, sendo R\$ 9.584,80 para a parte autora e R\$ 958,48 a título de honorários advocatícios.

Intime-se.

Cumpra-se

Numeração única: 3822-06.2017.4.01.3502

3822-06.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LOURENCO RIBEIRO PAZ
ADVOGADO	:	GO00017792 - DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO	:	GO00020445 - HELMA FARIA CORREA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da planilha de cálculo apresentada pelo INSS.

Caso haja concordância, ficam, desde já, homologados os cálculos apresentados pela autarquia federal e autorizada a expedição de requisição de pagamento no valor total de R\$ 18.093,96.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 5236-39.2017.4.01.3502

5236-39.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA AUGUSTA MENDES SANTIAGO
ADVOGADO	:	GO00020508 - ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUO NETO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da planilha de cálculo apresentada pelo INSS.

Caso haja concordância, ficam, desde já, homologados os cálculos apresentados pela autarquia federal e autorizada a expedição de requisição de pagamento no valor total de R\$ 17.670,21.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 1745-87.2018.4.01.3502

1745-87.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	OCIVAL DIAS NERYS
ADVOGADO	:	GO00026757 - JULIANY GUERRA BARBOSA TELLES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte recorrida para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelo INSS.

Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Intime-se.

Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-JEF ADJ - 2ª ANÁPOLIS

Juiz Titular	:	DR. ALAÔR PIACINI
Dir. Secret.	:	ADRIANA SOARES DA COSTA CAPPRA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE ABRIL DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. ALAÔR PIACINI
---------------	---	-------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3761-48.2017.4.01.3502

3761-48.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA VALERIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	GO00029572 - LEANDRO SARDINHA DE LISBOA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos da Portaria n. 001/2014, faço remessa dos presentes autos para publicação na imprensa oficial do seguinte ato ordinatório: "Fica intimada o advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a atualização dos herdeiros, para fins de expedição de RPV, tendo em vista que a situação cadastral da parte autora junto à Receita Federal é: "Titular Falecido".

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-JEF ADJ - 2ª ANÁPOLIS

Juiz Titular	:	DR. ALAÔR PIACINI
Dir. Secret.	:	ADRIANA SOARES DA COSTA CAPPRA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE ABRIL DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. ALAÔR PIACINI
---------------	---	-------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5475-77.2016.4.01.3502

5475-77.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	APARECIDA BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	:	GO00024216 - EDUARDO MILKE
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, II, combinado com o art. 354, ambos do CPC. Sem custas judiciais e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 62

Disponibilização: 12/04/2021

8ª Vara Cível - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-8ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. URBANO LEAL BERQUÓ NETO
Dir. Secret.	: MOACYR FERREIRA NETO

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE ABRIL DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. URBANO LEAL BERQUÓ NETO
---------------	-------------------------------

AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 23446-67.2005.4.01.3500
2005.35.00.023629-1 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	: DF00001159 - SEBASTIAO AZEVEDO
ADVOGADO	: GO00019739 - EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO	: GO00002482 - EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
EXCDO	: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
ADVOGADO	: GO00008142 - ROBERTO MARTINS MELO
ADVOGADO	: SEBASTIAO AZEVEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ouçam-se, sucessivamente, o INCRA e a credora, Srª Rosa Alves de Souza Fernandes (fls. 1308/1314 - vol. 06), no prazo de dez dias para cada um, sobre o petítório retro (págs.1671/1687). Int.

Previamente à análise do petítório retro (fls. 1690/1695), que trata-se, na verdade, de reiteração do que já postulado em págs. 1671/1687, por cautela, aguarde-se o cumprimento do despacho proferido em folha 1688.

Numeração única: 38796-17.2013.4.01.3500
38796-17.2013.4.01.3500 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	: GO00024318 - EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
ADVOGADO	: BA00028497 - CATIA REGINA DE SOUZA BOHNKE
ADVOGADO	: SP00262743 - RAPHAELA PEREIRA DE PAULA FERREIRA
EXCDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face do teor da solicitação retro (fls. 418), concedo ao polo exequente o prazo de 10 (dez) dias a fim de manifestar-se sobre o petítório e documentos coligidos em fls. 341 e subsequentes. Int.

Numeração única: 8113-07.2007.4.01.3500
2007.35.00.008126-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: DOMINGAS DE ABREU GUIMARAES
ADVOGADO	: GO00016052 - CUSTODIA PEREIRA DA SILVA
REU	: UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes sobre a chegada dos autos do TRF 1ª Região. Escoado o prazo de dez dias sem manifestação, arquivem-se.

Numeração única: 7060-88.2007.4.01.3500
2007.35.00.007071-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

ADVOGADO	:	SP00246964 - CESAR ELIAS ORTOLAN
ADVOGADO	:	SP00234113 - SERGIO FIALDINI NETO
ADVOGADO	:	SP00136480 - MARIANA BISCARDI
ADVOGADO	:	GO00018864 - ROGERIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO	:	SP00161026 - DEBORA BOBRA ARAKAKI
ADVOGADO	:	SP00087658 - MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA
ADVOGADO	:	SP00136642 - SAVERIO ORLANDI
ADVOGADO	:	SP00234110 - RICARDO CARRIEL AMARY
IMPDO	:	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIANIA-GO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face do teor da certidão acima, torno sem efeito, por ora, o despacho exarado em pág. 1.013, para determinar a remessa dos autos à Contadoria/SJ/GO, a fim de apontar o valor total passível de devolução ao polo impetrante, conforme tabela apresentada pela Fazenda Nacional em fls. 949/949-verso. Após, dê-se vista aos litigantes acerca do prefalado montante. Int.

Numeração única: 5726-09.2013.4.01.3500
5726-09.2013.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	DIVINO MIGUEL SOBRINHO
ADVOGADO	:	GO00014896 - CLEIDY MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00024795 - MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
REU	:	HSBC BANK BRASIL S/A
REU	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
LITISPA	:	SABEMI SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	:	GO00031654 - TIAGO AUED
ADVOGADO	:	GO00028772 - BREM AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	:	GO00006963 - MANOELA GONCALVES SILVA
ADVOGADO	:	RS00061011 - PABLO BERGER

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes sobre a chegada dos autos do TRF 1ª Região. Escoado o prazo de dez dias sem manifestação, arquivem-se.

Numeração única: 3972-61.2015.4.01.3500
3972-61.2015.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	LATICINIOS BELA VISTA LTDA
ADVOGADO	:	GO00017265 - EDISON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00036876 - MARDEN REIS DE ABREU FILHO
ADVOGADO	:	GO00018145 - ADRIANA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00023004 - SANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00039086 - NATHALIA GOMES PLA
ADVOGADO	:	GO00013116 - SAMI ABRAO HELOU
ADVOGADO	:	GO00025002 - DANIELA MARQUES MORGADO
ADVOGADO	:	GO00036974 - DURVAL JULIO DA SILVA NETO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes sobre a chegada dos autos do TRF 1ª Região. Escoado o prazo de dez dias sem manifestação, arquivem-se.

Numeração única: 48836-24.2014.4.01.3500
48836-24.2014.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	LATICINIOS BELA VISTA LTDA
ADVOGADO	:	GO00017265 - EDISON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00018145 - ADRIANA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00036876 - MARDEN REIS DE ABREU FILHO
ADVOGADO	:	SP00029120 - JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	GO00023004 - SANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00013116 - SAMI ABRAO HELOU
ADVOGADO	:	GO00039086 - NATHALIA GOMES PLA
ADVOGADO	:	GO00025002 - DANIELA MARQUES MORGADO

TECNOLOGIA - INMETRO.

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes sobre a chegada dos autos do TRF 1ª Região. Escoado o prazo de dez dias sem manifestação, arquivem-se.

Numeração única: 22761-55.2008.4.01.3500
2008.35.00.022953-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	VALE DO VERDAO S/A ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	:	SP00246964 - CESAR ELIAS ORTOLAN
ADVOGADO	:	SP00234113 - SERGIO FIALDINI NETO
ADVOGADO	:	GO00018864 - ROGERIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO	:	SP00061839 - MARIA SILVIA DE CAMPOS LILLA
ADVOGADO	:	SP00087658 - MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA
IMPDO	:	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIANIA - GO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante a aquiescência externada pela PFN (fls.471) quanto ao pedido formulado pelo lado ativo (fls.465 e posteriores), defiro a expedição de alvará em benefício do polo impetrante, visando ao levantamento das quantias ora existentes nas contas judiciais nºs. 0682/635/00095019-0 e 0682/635/00095023-8 (checar fls. 422).

Numeração única: 47117-12.2011.4.01.3500
47117-12.2011.4.01.3500 DESAPROPRIACAO

EXPTE	:	VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A
ADVOGADO	:	TO00004270 - LILIANE BUENO FERREIRA
ADVOGADO	:	GO00034514 - GILSON JADER GONCALVES VIEIRA FILHO
ADVOGADO	:	GO00005674 - EDIS MERENCIANO RODRIGUES
EXPDO	:	ADELAIR DO AMARAL PIRETTI
EXPDO	:	PAULO AFONSO BORGES PIRETTI
EXPDO	:	BANCO BRADESCO S/A
ASSISTP	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	:	GO00004294 - NORMA REGINA RIOS BABULAL
PERITO	:	DAITON JAIRO GARCIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ouçã-se o polo expropriante acerca do pleito de habilitação retro (fls. 806 e posteriores).